

A Influência da Lei 9870/99 na Inadimplência de um Empreendimento Educacional no Estado de Santa Catarina

Elisa Thomazi Bratti Coelho

elisa_bratti@inesa.com.br

Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR

Rafael Thomazi Bratti

rafael_bratti@inesa.com.br

Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR

Wesley Vieira da Silva

wesley.vieira@pucpr.br

Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR

Resumo

As Instituições Particulares de Ensino de forma geral têm sofrido um revés em seu resultado financeiro, fruto dos efeitos da Lei 9870/99. Essa lei, popularmente denominada “Lei do Calote”, impede que as instituições de ensino imponham restrições aos alunos com débitos financeiros. Tendo em vista que o setor educacional privado sobrevive da receita das mensalidades, objetiva-se com este trabalho evidenciar esta influência no setor educacional, demonstrando-a estatisticamente. Para a realização do estudo, foram analisados dados de uma escola particular do Estado de Santa Catarina, abrangendo os anos de 1996 a 2004. Através dos resultados obtidos pôde-se verificar uma forte correlação entre a lei e o aumento da inadimplência. Recomenda-se que novos estudos sejam feitos em outras instituições, com a intenção de avaliar se a influência da Lei 9870/99 foi um fato isolado na instituição de referência, ou se realmente sua homologação prejudicou o setor educacional privado de forma consistente.

1 INTRODUÇÃO

O cenário que se apresenta atualmente nos mostra que a sociedade está sendo atendida não somente pelo Estado no que tange aos aspectos educacionais, mas também por muitas entidades particulares que oferecem o serviço educacional à população em geral. Como o governo brasileiro possui algumas deficiências e o movimento privado se organizou de forma estruturada, grande parte dos pais que têm condições financeiras opta por pagar um estudo em uma instituição particular de ensino para seus filhos.

Não vem ao mérito deste estudo discutir qual o sistema de ensino é mais apropriado, mas sim verificar se houve ou não influência nos índices de inadimplência do setor educacional privado, após a sanção da Lei 9870/99 pelo governo federal. Essa lei, além de outras determinações, restringe movimentos da instituição de ensino com relação aos alunos com débitos financeiros.

Não é novidade dizer que o governo não tem capacidade, em termos de estrutura, para atender toda a demanda que as instituições privadas acolhem, dessa maneira, os reflexos que a lei causou no sistema particular de ensino devem ser analisados, de forma a verificar qual o impacto no setor a longo prazo.

Uma vez que as instituições privadas de ensino sobrevivem da receita de mensalidades, julga-se necessário fazer essa verificação na tentativa de conhecer melhor o problema em questão e buscar alternativas de ação.

O artigo apresenta uma base teórico-empírica relacionada ao assunto da inadimplência para levar ao leitor o entendimento da situação exposta. Em seguida a metodologia é descrita e as ferramentas utilizadas no trabalho são apresentadas. Na seqüência é feita a análise e discussão dos resultados obtidos que comprovam a relação suposta entre a sanção da lei e o aumento das mensalidades em atraso. Por fim, são expostas as conclusões do estudo seguidas de suas contribuições e de suas limitações.

2 REVISÃO TEÓRICO-EMPÍRICA

Segundo o estudo Número do Setor Privado da Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP, 2005) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), o setor educacional privado no Brasil respondeu em 2005 por 10 milhões de matrículas em 36.800 estabelecimentos de ensino. Gerou 660.000 empregos diretos, com salários 75,64% superiores à média daqueles pagos pelo total da economia brasileira.

Em termos econômicos, a contribuição do ensino privado dada para a formação do Produto Interno Bruto (PIB) foi de 1,3%, enquanto que o setor de saúde privada contribuiu apenas com 0,9%.

Isso significa dizer que, se cogitarmos investimentos sociais sem a participação das escolas privadas, o poder público teria que investir mais de 23 bilhões de reais para dar educação aos brasileiros matriculados nas instituições privadas de ensino. Isso sem contar com os impostos recolhidos aos cofres públicos, municipais, estaduais e federais que geram receita para investimento público em outras áreas sociais.

Levando-se em conta que o papel das escolas não se restringe somente a educação formal em sala de aula, mas também possui um papel sócio-econômico nas comunidades em que estão circunscritas, podemos concordar com Martins (2007) quando afirma que “sem a coexistência de escolas públicas e privadas, sem o ensino livre à iniciativa privada, o Brasil seria mais centralizado, menos federativo, menos democrático; por sua vez, a educação seria menos social, posto que é através deste princípio de ensino que as IE’s, no Estado democrático de Direito, superam a contradição capitalista entre o público e o privado”.

O Estado brasileiro parece não compreender a importância do setor educacional privado, visto que as sucessões de governos têm imposto cada vez maior dificuldades para a subsistência do setor.

De acordo com (DORNAS apud OLIVEIRA, 2001), presidente da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (FENEM), “o Governo descobriu que um bom modo de distrair a sociedade, principalmente a classe média, fazendo-a esquecer que o poder público não propicia ensino público de qualidade e com vagas suficientes para todos, como determina a Constituição, é atacar o ensino privado e intervir na escola particular. O Governo Sarney, com seus fiscais, ameaçava multar, prender e arrebentar quem ousasse discutir as medidas, numa violência prometida, passando por cima das leis, o que nem a ditadura militar tentou fazer”.

Esses posicionamentos e depoimentos dos governos frente ao setor educacional privado acabam por gerar em parte da sociedade um sentimento de deslegitimidade da atividade educacional privada, embora garantida pela Constituição.

Corrêa (2007) ainda ressalta que “os dirigentes educacionais de escolas particulares brasileiras têm sido exigidos, ao longo dos cinco últimos governos, a demonstrarem uma

incansável capacidade de perseverança, dinamismo e abnegação para enfrentar o dinâmico cenário em que suas instituições estão inseridas.”

Em sua tese de doutorado, Furtado (2004) alega inclusive que haja um preconceito com o ensino privado, não necessariamente advindo da questão da qualidade do ensino em si, mas da dificuldade que a sociedade tem em assimilar que o serviço educacional possa ser comercializado tal qual uma mercadoria.

Por outro lado, economicamente falando, os empresários do setor privado, ao decidir aplicar os seus recursos financeiros em uma determinada atividade, esperam auferir um determinado retorno em função desses investimentos, que normalmente é proporcional aos riscos inerentes à produção de um bem ou serviço. Este empresário espera que haja no setor um marco regulatório, de maneira a poder avaliar de forma consistente o risco do negócio.

Assim colocado, contrapõe-se a visão do Estado à expectativa do empresariado.

A partir das últimas décadas, com a abertura de novas escolas e com o encolhimento da natalidade apontado pelas pesquisas do IBGE, muitas escolas têm se deparado com uma situação desfavorável para sua atividade. Segundo Teixeira (2004), já há muito tempo se ouve falar de crise no setor privado de ensino. Além disso, as escolas têm que lidar com um novo agravante que não pode ser controlado: a situação econômica do país. Conforme Medeiros (2005) “Percebe-se, ainda, uma queda na renda média familiar do brasileiro”, o que compromete ainda mais a situação.

Segundo Medeiros (2005) “Percebe-se, ainda, uma queda na renda média familiar do brasileiro”, o que compromete ainda mais a situação. A família brasileira recebe menos e, portanto, tem menos a gastar com educação. Aliado à diminuição da renda e do poder aquisitivo da população brasileira, além das dificuldades financeiras, as instituições privadas têm encontrado dificuldades em gerir seu negócio de maneira salutar.

Infelizmente, a educação privada precisa concorrer indiretamente com outros itens que se encontram na vida da família, que muitas vezes são tidos como mais importantes. As prioridades de consumo dos brasileiros não preconizam a educação. Por razões meramente econômicas, a educação passa a ocupar uma posição secundária no orçamento doméstico. A família passou a incorporar bens que uma vez não existiam e que hoje estão à disposição no mercado e com preços e condições de pagamento muito atrativas, como aparelhos de telefone celular, conexão com internet, TV a cabo, refrigerador com freezer, computador doméstico, entre outros.

Os gastos com educação na escola particular ou as necessidades complementares na escola pública precisam recuperar a posição de prioridade da família, principalmente em um momento em que o mundo todo vê a educação como a grande vantagem competitiva para o desenvolvimento das nações.

A educação não está em primeiro plano na sociedade brasileira se considerada uma análise ampla da realidade do país. Além disso, muitas instituições não estão tão preocupadas em dar ao aluno uma educação de qualidade e acabam priorizando seus investimentos em estruturas atrativas. Muitas vezes ocorre também que o aluno nem sempre almeja um estudo de qualidade. “Observa-se no aluno de hoje uma busca pelo caminho menos árduo e objetivo, em detrimento da discussão, da troca de idéias e do aprofundamento da reflexão na busca do conhecimento; uma busca pelo conhecimento e desenvolvimento de habilidades técnicas, em detrimento de uma formação amparada por conhecimentos teóricos, de caráter mais universal e humanista”. (CAMARGOS, 2006)

As instituições de ensino privadas encontram ainda uma concorrência considerável no setor. Um fator direto advindo da concorrência é a disputa através do preço. Notadamente, ao diminuir-se o valor da mensalidade paga, a arrecadação da instituição de ensino também diminuirá. Além desse fator, as instituições de ensino buscam um diferencial pela qualidade, o que demanda um investimento constante tanto na estrutura física como pessoal.

É necessário compreender atualmente, o aluno, em virtude do condicionamento econômico, está preocupado com a sua inserção no mercado de trabalho e com a imagem da escola que frequenta.

As instituições de ensino precisam oferecer um diferencial competitivo para manterem-se no mercado e uma forma de se destacar é inovando. Segundo Westera (2004), a inovação no setor educacional ainda é um campo de atuação diferente e complexo. Engloba um mix de novos conceitos e desenvolvimentos tanto na área pedagógica, quanto na área técnica e envolve diretamente as pessoas. Seus pensamentos e conceitos são fundamentais para o progresso e a mudança.

Uma escola hoje precisa muito mais do que oferecer um serviço de qualidade. É necessário possuir salas refrigeradas, não por luxo, mas porque a casa do aluno tem, porque os verões têm sido mais rigorosos e os invernos mais fortes. O colégio precisa ter laboratórios de tecnologia modernos, com softwares atualizados. As salas de multimídia são necessárias também e exigem videocassete, televisão, reproduzidor de CDs e DVDs, datashow, conexão com internet e de TV a cabo.

Em uma instituição de cunho privado, a compra de ativos necessários à manutenção da estrutura administrativa formam uma composição de gastos que devem ser pagos pelo próprio negócio. Segundo Medeiros (2005), ao prestar um serviço ao discente, a instituição espera receber os pagamentos até a data do vencimento, de forma que possa honrar também com os compromissos assumidos com os fornecedores. Quando essa prática não ocorre, a estrutura financeira da empresa fica prejudicada, os custos terão que ser arcados independentemente do recebimento da receita e o débito terá que ser renegociado posteriormente com o discente ou responsável financeiro do aluno.

2.1 A LEI 9870/99

Para piorar este cenário, em 23 de Novembro de 1999, o então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, aprova a Lei 9870, que estabelece condições sobre as anuidades escolares e dá outras providências.

A Lei 9870/99 preconiza que a instituição não poderá penalizar o aluno inadimplente, sendo obrigada a continuar com a prestação do serviço educacional sem o recebimento da contrapartida financeira até a renovação da matrícula, ou seja, independentemente dos problemas gerados pelos alunos em decorrência do não pagamento das mensalidades, seus direitos às aulas e a toda a estrutura que a instituição oferece são garantidos até a renovação de sua matrícula.

Se olhada sob a ótica de quebra de contrato, a lei vai contra a constituição. Se uma pessoa contrata a escola para oferecer um serviço e se compromete a pagar pelo mesmo e apesar de receber o serviço de maneira correta existe uma lei que permite que ela não pague, a quebra de contrato ficou institucionalizada. Conforme afirma Teixeira (2004), “A lei defende que isto aconteça pelo fato de a educação ser um bem essencial. Mas, a luz, a água, as facilidades urbanas, não são bens essenciais? Há vários bens essenciais. Mas o único setor em que há uma lei que institucionaliza a inadimplência é o educacional”.

Para efeito de ilustração, Diniz (2005) traçou um paralelo entre o setor educacional privado com o setor de assistência privada à saúde. A lei que rege os Planos de Saúde (Lei nº 9.656/98) prevê que o contratante que deixar de pagar mais de duas mensalidades, tenha seu contrato rescindido automaticamente. Neste estudo, Diniz demonstrou que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, concede idêntico status de direito social à educação e à saúde, equiparando-os em termos de importância e reiterando serem ambos essenciais para todos os cidadãos. Dada que existe esta equiparação legal como direitos fundamentais, não se

justifica, portanto, a divergência que existe entre o regramento da assistência privada à saúde e o dos serviços privados de educação no que diz respeito ao tratamento da inadimplência. Finaliza, afirmando que esta situação é no mínimo uma afronta ao princípio constitucional da igualdade.

Não é suficiente lembrar que a Lei 9870/99 incentiva inclusive os poucos pais de má-fé a matricularem deliberadamente seus filhos em uma escola particular, com o intuito pré-estabelecido de não efetuar o pagamento. Como estão respaldados pela legislação, ao final do ano se não conseguirem renegociar suas dívidas e rematricular seus filhos na mesma escola, transferirão seus filhos para outra escola particular, onde continuarão com a mesma prática de não efetuar o pagamento. É a institucionalização e legitimação do calote pela força da lei.

Não obstante, esta lei causou grande comoção no setor educacional privado, pois institucionalizou a prática do inadimplemento, elevando os índices de inadimplência das escolas para níveis muitas vezes superiores a 22% (TEIXEIRA, 2004).

Considerado a carga tributária vigente no Brasil de mais que 40%, descontado a inadimplência, sobram para a instituição aproximadamente 30% para custear sua folha de pagamento, seus custos fixos e, ainda, promover a manutenção de suas instalações, melhorias e novos investimentos.

Comparando nossa realidade com países como os Estados Unidos, onde o poder público mostra sinais de preocupação com a elevação da inadimplência no setor educacional de espantosos 4,5% em 2003 para parcos 5,1% em 2004 (SHUPPY, 2006), questiona-se até que ponto o poder público brasileiro deixará esta situação se prolongar, e até quando as instituições de ensino privado suportarão esta provação no seu resultado.

É evidente o impacto sofrido pelas mantenedoras, pois é possível constatar muitas escolas antes ditas de excelência, definhando com o passar dos anos, vitimadas pelo descaso do Estado.

3 METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada na pesquisa foi subdividida em três tópicos para facilitar seu entendimento: caracterização da pesquisa, forma como foram coletados e tratados os dados e métodos de análise empregados.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa realizada teve como objetivo fazer uma análise da realidade existente no setor educacional privado, a partir da observação de dados de uma escola particular de Santa Catarina, verificando a influência da entidade regulamentadora governamental e apresentar os resultados através deste artigo. Desta maneira, pode-se caracterizar o estudo como uma pesquisa descritiva, uma vez que esse tipo de pesquisa tem por objetivo estudar, analisar, registrar e interpretar os fatos do mundo físico sem a interferência do pesquisador.

3.2 A COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

Para a execução deste trabalho foram utilizados os dados disponíveis no banco de dados da administração de uma Escola de Ensino Fundamental e Médio, situada no Estado de Santa Catarina.

Foram coletadas da referida base de dados, informações sobre mensalidades referentes aos anos de 1996 a 2004, totalizando 84.361 registros de mensalidades, sendo 9616 registros de 1996; 9476 registros de 1997; 9510 registros de 1998; 9095 registros de 1999; 8418 registros de 2000; 9382 registros de 2001; 9052 registros de 2002; 9863 registros de 2003 e 9949 registros de 2004.

Os dados foram tratados de forma a classificá-los em níveis de inadimplência. A classificação de níveis de inadimplência foi baseada na Resolução 2682/99 do Banco Central do Brasil, que define que as operações de crédito das Instituições Financeiras devem ser analisadas conforme dois critérios (a) por ordem crescente de risco (onde “AA” representa risco zero e “H” o maior risco) e (b) por dias vencidos.

Como dito, a Resolução 2682/99 dá diretrizes para a classificação da inadimplência estabelecendo os critérios a serem adotados no caso da classificação por tempo de atraso, conforme Quadro 1.

Categoria	AA	A	B	C	D	E	F	G	H
Dias Atraso	0	0-14	15-30	31-60	61-90	91-120	121-150	151-180	>180

Quadro 1 - Critério de classificação Lei 2.682/99

Nota: Adaptado de Medeiros (2005)

3.2 MÉTODOS DE ANÁLISE

Em uma primeira análise, verificou-se a normalidade dos dados coletados, considerando a evolução da inadimplência ao decorrer dos anos, através do teste de Shapiro-Wilk.

Para verificação da correlação entre as mensalidades antes e depois da Lei 9870/99, foi utilizado teste não-paramétrico de Spearman. Este método de análise de correlação é uma ferramenta estatística utilizada com o objetivo de testar a relação entre os dados coletados. Neste trabalho, a variável dependente é a inadimplência, e busca-se determinar se essa variável é afetada pela variável independente, que no caso em estudo é a sanção da lei.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção apresentam-se os resultados e realiza-se uma análise dos dados coletados. A seção encontra-se subdividida da seguinte forma: a subseção 4.1 trata da análise descritiva dos dados e a subseção 4.2 trata da aplicação da Resolução 2682/99 quanto aos períodos de atraso.

4.1 ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS

Com o acesso à base de dados obtida junto à Instituição Educacional, foram calculados os dias de atraso de cada parcela, através das informações de data de vencimento e data de pagamento contidas no registro.

Através dos números de dias de atraso, classificou-se os registros de mensalidades nas categorias indicadas pela Resolução 2682/99. Para mensalidades cujo pagamento ocorreu anteriormente ao vencimento, considerou-se as mesmas como categoria “AA”, e para vencimentos ainda sem data de pagamento registrado, ou seja, que ainda não foram pagas, considerou-se como categoria “H”.

Nesta pesquisa, foram assumidos como inadimplentes os dados que se apresentaram classificados nas categorias “B” à “H”.

Não foi objeto de análise deste estudo, a influência dos dados dos alunos transferidos para outras instituições no decorrer dos anos analisados, seja por vontade dos pais, seja pela recusa da renovação da matrícula por parte da escola.

4.2 APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 2682/99 QUANTO A PERÍODOS DE ATRASO

A aplicação da Resolução 2682/99 quanto ao critério dos dias em atraso foi realizada sobre as bases de dados de cada ano e os resultados são apresentados nas Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9. Estes resultados apresentam o panorama geral da situação encontrada no decorrer de cada ano.

Tabela 1 - Aplicação dos critérios de atraso conforme Lei 2.682/99 para os dados de 1996

Faixa de Dias	Categoria	Quantidade	Percentual	Percentual Acumulado	Percentual Acumulado
0	AA	2717	28,25%	100,00%	28,25%
1-14	A	5209	54,17%	71,75%	82,43%
15-30	B	735	7,64%	17,57%	90,07%
31-60	C	429	4,46%	9,93%	94,53%
61-90	D	176	1,83%	5,47%	96,36%
91-120	E	72	0,75%	3,64%	97,11%
121-150	F	48	0,50%	2,89%	97,61%
151-180	G	27	0,28%	2,39%	97,89%
>181	H	203	2,11%	2,11%	100,00%

Fonte: Primária

Avaliando a Tabela 1, é possível verificar que para os dados de 1996, aproximadamente 82,43% da quantidade de registros (7.926) foram considerados adimplentes. Outrossim, 17,57% dos registros (1.690) são considerados inadimplentes.

Tabela 2 - Aplicação dos critérios de atraso conforme Lei 2.682/99 para os dados de 1997

Faixa de Dias	Categoria	Quantidade	Percentual	Percentual Acumulado	Percentual Acumulado
0	AA	2061	21,75%	100,00%	21,75%
1-14	A	5560	58,67%	78,25%	80,42%
15-30	B	788	8,32%	19,58%	88,74%
31-60	C	527	5,56%	11,26%	94,30%
61-90	D	251	2,65%	5,70%	96,95%
91-120	E	83	0,88%	3,05%	97,83%
121-150	F	41	0,43%	2,17%	98,26%
151-180	G	27	0,28%	1,74%	98,54%
>181	H	138	1,46%	1,46%	100,00%

Fonte: Primária

Dos dados de 1997, conforme evidenciado na Tabela 2, é possível verificar que aproximadamente 80,42% da quantidade de registros (7.621) foram considerados adimplentes, contra 19,58% dos registros (1.855) inadimplentes.

Tabela 3 - Aplicação dos critérios de atraso conforme Lei 2.682/99 para os dados de 1998

Faixa de Dias	Categoria	Quantidade	Percentual	Percentual Acumulado	Percentual Acumulado
0	AA	2627	27,62%	100,00%	27,62%
1-14	A	4998	52,56%	72,38%	80,18%
15-30	B	797	8,38%	19,82%	88,56%
31-60	C	505	5,31%	11,44%	93,87%
61-90	D	181	1,90%	6,13%	95,77%
91-120	E	100	1,05%	4,23%	96,82%
121-150	F	70	0,74%	3,18%	97,56%
151-180	G	35	0,37%	2,44%	97,93%
>181	H	197	2,07%	2,07%	100,00%

Fonte: Primária

Na análise dos dados de 1998, conforme Tabela 3, é possível verificar que aproximadamente 80,18% dos registros (7.625) foram considerados adimplentes, contra 19,82% dos registros (1.885) inadimplentes.

Tabela 4 - Aplicação dos critérios de atraso conforme Lei 2.682/99 para os dados de 1999

Faixa de Dias	Categoria	Quantidade	Percentual	Percentual Acumulado	Percentual Acumulado
0	AA	2646	29,09%	100,00%	29,09%
1-14	A	4643	51,05%	70,91%	80,14%
15-30	B	634	6,97%	19,86%	87,11%
31-60	C	493	5,42%	12,89%	92,53%
61-90	D	206	2,26%	7,47%	94,80%
91-120	E	96	1,06%	5,20%	95,85%
121-150	F	86	0,95%	4,15%	96,80%
151-180	G	44	0,48%	3,20%	97,28%
>181	H	247	2,72%	2,72%	100,00%

Fonte: Primária

Considerando a Tabela 4, que apresenta os dados computados de 1999, observa-se que 80,14% dos registros (7.289) são adimplentes, contra 19,86% dos registros (1.806) inadimplentes.

Tabela 5 - Aplicação dos critérios de atraso conforme Lei 2.682/99 para os dados de 2000

Faixa de Dias	Categoria	Quantidade	Percentual	Percentual Acumulado	Percentual Acumulado
0	AA	1301	15,45%	100,00%	15,45%
1-14	A	4759	56,53%	84,55%	71,99%
15-30	B	1200	14,26%	28,01%	86,24%
31-60	C	513	6,09%	13,76%	92,34%
61-90	D	162	1,92%	7,66%	94,26%
91-120	E	81	0,96%	5,74%	95,22%
121-150	F	69	0,82%	4,78%	96,04%
151-180	G	42	0,50%	3,96%	96,54%
>181	H	291	3,46%	3,46%	100,00%

Fonte: Primária

Pode-se constatar na Tabela 5, do ano de 2000, que 71,99% dos registros (6.060) são adimplentes, contra 28,01% dos registros (2.358) inadimplentes. A partir do ano de 2000 é possível contar uma migração dos registros “AA” e “A” para os registros “B” em diante.

Tabela 6 - Aplicação dos critérios de atraso conforme Lei 2.682/99 para os dados de 2001

Faixa de Dias	Categoria	Quantidade	Percentual	Percentual Acumulado	Percentual Acumulado
0	AA	2051	21,86%	100,00%	21,86%
1-14	A	4633	49,38%	78,14%	71,24%
15-30	B	734	7,82%	28,76%	79,07%
31-60	C	656	6,99%	20,93%	86,06%
61-90	D	391	4,17%	13,94%	90,23%
91-120	E	268	2,86%	9,77%	93,08%
121-150	F	173	1,84%	6,92%	94,93%
151-180	G	108	1,15%	5,07%	96,08%
>181	H	368	3,92%	3,92%	100,00%

Fonte: Primária

A Tabela 6 apresenta os dados do ano de 2001, onde se pode verificar que 71,24% dos registros (6.684) são adimplentes, e 28,76% dos registros (2.698) são inadimplentes.

Tabela 7 - Aplicação dos critérios de atraso conforme Lei 2.682/99 para os dados de 2002

Faixa de Dias	Categoria	Quantidade	Percentual	Percentual Acumulado	Percentual Acumulado
0	AA	2083	23,01%	100,00%	23,01%
1-14	A	4408	48,70%	76,99%	71,71%
15-30	B	737	8,14%	28,29%	79,85%
31-60	C	665	7,35%	20,15%	87,20%
61-90	D	361	3,99%	12,80%	91,18%
91-120	E	254	2,81%	8,82%	93,99%
121-150	F	98	1,08%	6,01%	95,07%
151-180	G	81	0,89%	4,93%	95,97%
>181	H	365	4,03%	4,03%	100,00%

Fonte: Primária

Observando-se os dados de 2002 na Tabela 7, evidencia-se que 71,71% dos registros (6.491) são adimplentes, contra 28,29% dos registros (2.561) inadimplentes.

Tabela 8 - Aplicação dos critérios de atraso conforme Lei 2.682/99 para os dados de 2003

Faixa de Dias	Categoria	Quantidade	Percentual	Percentual Acumulado	Percentual Acumulado
0	AA	2332	23,64%	100,00%	23,64%
1-14	A	4750	48,16%	76,36%	71,80%
15-30	B	972	9,86%	28,20%	81,66%
31-60	C	673	6,82%	18,34%	88,48%
61-90	D	325	3,30%	11,52%	91,78%
91-120	E	246	2,49%	8,22%	94,27%
121-150	F	84	0,85%	5,73%	95,12%
151-180	G	83	0,84%	4,88%	95,96%
>181	H	398	4,04%	4,04%	100,00%

Fonte: Primária

Observando-se os dados de 2003 na Tabela 8, verifica-se que 71,80% dos registros (7.082) são adimplentes, contra 28,20% dos registros (2.781) inadimplentes.

Tabela 9 - Aplicação dos critérios de atraso conforme Lei 2.682/99 para os dados de 2004

Faixa de Dias	Categoria	Quantidade	Percentual	Percentual Acumulado	Percentual Acumulado
---------------	-----------	------------	------------	----------------------	----------------------

0	AA	3023	30,38%	100,00%	30,38%
1-14	A	4196	42,18%	69,62%	72,56%
15-30	B	964	9,69%	27,44%	82,25%
31-60	C	655	6,58%	17,75%	88,83%
61-90	D	341	3,43%	11,17%	92,26%
91-120	E	159	1,60%	7,74%	93,86%
121-150	F	115	1,16%	6,14%	95,01%
151-180	G	96	0,96%	4,99%	95,98%
>181	H	400	4,02%	4,02%	100,00%

Fonte: Primária

Por fim, tomando-se os dados de 2004 da Tabela 9, pode-se ver que 72,56% dos registros (7.219) são adimplentes, contra 27,44% dos registros (2.730) inadimplentes.

A partir das informações das tabelas apresentadas anteriormente, consolidou-se as informações pertinentes à inadimplência.

Para diferenciar os anos nos quais houve a influência da Lei 9870/99, aqueles após 1999, dos não influenciados pela lei, anteriores a 2000, foi inserida uma variável *dummy* denominada como “Presença da Lei”. O resumo do processo está apresentado na Tabela 10.

Tabela 10 - Resumo da Inadimplência 1996-2004

Ano	Total	Inadimplentes	Percentual	Presença da Lei
1996	9616	1690	17,57%	0
1997	9476	1855	19,58%	0
1998	9510	1885	19,82%	0
1999	9095	1806	19,86%	0
2000	8418	2358	28,01%	1
2001	9382	2698	28,76%	1
2002	9052	2561	28,29%	1
2003	9863	2781	28,20%	1

Fonte: Primária

A partir dos dados prontos, fez-se uma análise de normalidade para determinar se o teste a ser utilizado seria um teste paramétrico ou um teste não-paramétrico. Para esta etapa, foi utilizado o teste de Shapiro-Wilk, rodado no programa XLSTAT.

Tabela 11 - Teste de Shapiro-Wilk

W	0,772
p-valor	0,010
alfa	0,05

Fonte: Primária

O resultado do teste de Shapiro-Wilk, apresentado através da Tabela 11, encontrou o p-valor de 0,010. Como este valor calculado é menor que o nível de significância alfa (0,05), conclui-se então que os dados não apresentam normalidade.

Conforme descrito por Marques (2002), a desproporcionalidade entre os créditos que encontram-se adimplentes e os que encontram-se inadimplentes, são em geral os responsáveis pela não normalidade dos dados analisados.

Como os dados coletados não apresentaram normalidade, optou-se por utilizar a análise de correlação estatística de Spearman, com o intuito de comprovar a influência da Lei 9870/99 sobre os dados de inadimplência da instituição de ensino pesquisada.

O teste de Spearman foi também escolhido pelo fato da classificação de inadimplência do estudo em questão estar distribuída ordinalmente, exigindo assim um teste não-paramétrico específico.

5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Ao aplicar a análise de correlação estatística de Spearman, através do programa estatístico XLSTAT, ficou evidente que há uma forte correlação entre o aumento dos índices de inadimplência e a sanção da Lei 9870/99.

Tabela 12 - Matriz de correlação de Spearman

Matriz de correlação (Spearman)		
Variáveis	Percentual	Presença da Lei
Percentual	1	0,866
Presença da Lei	0,866	1

Fonte: Primária

Segundo a Tabela 12, pode-se verificar que a variável Presença da Lei apresentou um fator de correlação 0,866. Como quanto mais próximo de 1 for o índice de correlação, maior será a correlação entre as variáveis estudadas, podemos admitir que a correlação entre a presença da Lei 9870/99 e o aumento dos níveis de inadimplência é de forte intensidade.

Tabela 13 - Matriz de correlação de Spearman

p-valores		
Variáveis	Percentual	Presença da Lei
Percentual	0	0,005
Presença da Lei	0,005	0

Fonte: Primária

Para comprovação dos dados discutidos anteriormente, na Tabela 13, também resultada da análise de correlação estatística de Spearman, pode-se visualizar que o p-valor calculado (0,005) é menor que o nível de significância alfa (0,05). Conclui-se então que as variáveis apresentam correlação.

A título de ilustração e comprovação efetiva da existência de correlação entre as variáveis estudadas, ou seja, a inadimplência e a sanção da Lei 9870/99, apresenta-se a Figura 1. Esta figura é a representação de um diagrama de dispersão que apresenta uma forte correlação positiva entre os níveis de inadimplência e a presença da lei. Esta afirmação pode ser sustentada ao se observar que os pontos vermelhos presentes no diagrama formam uma linha reta. “Podemos dizer que a intensidade da correlação entre X e Y aumenta à medida que os pontos de um diagrama de dispersão tendem para uma reta diagonal imaginária passando pelo centro do gráfico”. (LEVIN, 2007).

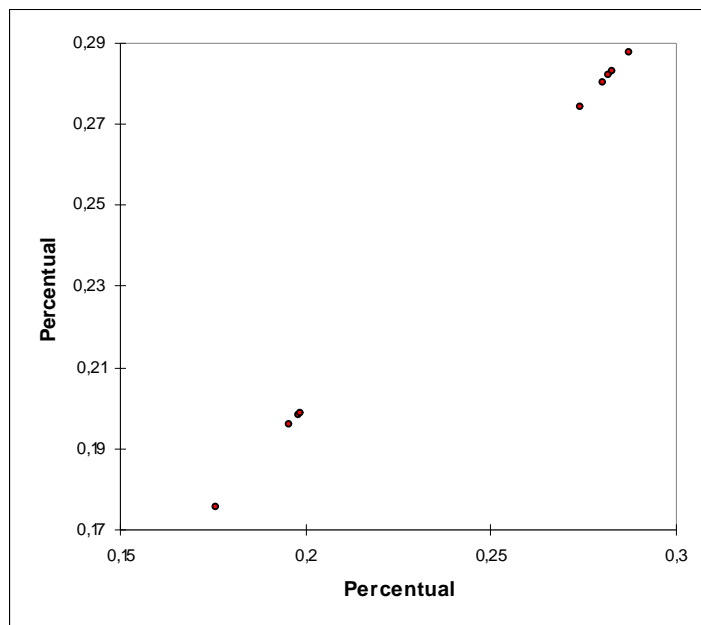


Figura 1 – Diagrama de dispersão representando correlação entre inadimplência e a presença da lei.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Procurou-se nesse trabalho evidenciar um dos fatores que impactam negativamente o resultado das instituições de ensino privado. Usando os dados dos anos de 1996 a 2004 de uma escola particular de Santa Catarina, procurou-se determinar o perfil de inadimplência anual desta escola em particular, de forma a comparar mudanças no decorrer dos anos.

Com a aplicação da Resolução 2682/99 do Banco Central, destinada originalmente às Instituições Financeiras, pôde-se classificar os dados coletados na Instituição de Ensino estudada em níveis de inadimplência, e o possível valor de perda a ser provisionado.

Através da análise de correlação estatística, deflagrou-se uma forte correlação entre a sanção da Lei 9870/99 e o aumento da inadimplência. Esta constatação já era esperada e podem ser atribuídas a ela duas constatações.

Primeiramente, uma vez que a lei impede que a instituição de ensino tome providências a respeito do não pagamento das mensalidades, fica evidente que em situações necessárias, ou até mesmo por conveniência, o responsável financeiro do aluno atrase o pagamento de suas obrigações, ou até mesmo não venha a cumprir com as mesmas.

Outro fator sugerido é a constatação de que, também por imposição legal, as multas e os juros praticados pelo setor educacional privado acabam sendo menores do que aqueles de outras entidades. Sendo os juros cobrados pelas operadoras de cartão de crédito e os juros do cheque especial cobrado pelos bancos, não dificilmente superiores a cinco vezes o valor dos juros executados pelas entidades educacionais, fica óbvio a escolha por parte do responsável financeiro onde seu inadimplemento terá o menor custo.

Então, quando o orçamento do mês não é o suficiente, a primeira prestação a ser desonrada é a da Instituição de Ensino. Esse comportamento assumido pelos responsáveis dos alunos é lógico e compreensível, porém, numa época em que se escuta tanto comentários de que o futuro do país é o investimento na educação, deveria ocorrer justamente o inverso, para que as crianças e jovens tenham a garantia de uma educação de qualidade.

Tendo em vista que a inadimplência é uma problema grave a ser considerado na gestão da instituição, sugere-se que esta análise seja realizada em outras instituições de ensino privado, para que se conheça se o resultado é um fato isolado na instituição de referência, ou se realmente a relação é encontrada no setor educacional privado de forma consistente.

O aumento da inadimplência prejudica o resultado financeiro das instituições privadas de ensino e suas conseqüências devem ser analisadas no sistema particular de ensino como um todo, de forma a verificar qual o impacto no setor a longo prazo.

Essa matéria é um elemento importante para o setor educacional, uma vez que há pouca literatura sobre a análise de inadimplência em Instituições de Ensino. Para efeito da presente análise, e tendo em vista as consideráveis diferenças existentes entre as Instituições Financeiras e as Instituições de Ensino, recomenda-se um estudo aprofundado do tema apresentado, primordiando por análises que considerem informações de fontes fidedignas internas e externas às instituições, de forma a, quem sabe, sensibilizar as partes envolvidas das mazelas causadas pela inadimplência nesse setor, setor este de vital importância estratégica para que o Brasil alcance o sucesso almejado por toda a nação.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. **Resolução 2.682/99**. Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>, 2000>. Acesso em 03 out. 2007.

BRASIL, **Lei 9656/98**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L9656.htm>>. Acesso em: 01 out. 2007.

BRASIL, **Lei 9870/99**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L9870.htm>>. Acesso em: 01 out. 2007.

CAMARGOS, Marcos Antônio de; CAMARGOS, Mirela Castro Santos; MACHADO, Carla Jorge. **Análise das preferências de ensino de alunos de um curso superior de administração de Minas Gerais**. São Paulo: Revista de Gestão USP, 2006.

CORRÊA, Carlos Anselmo. **Repensando a gestão da escola particular**. Disponível em: <<http://www.galacomunicacao.com.br/artigo.htm>>. Acesso em: 01 out. de 2007.

DINIZ, José Janguê Bezerra. **Escolas privadas e a lei do calote**. Disponível em: <http://www.universia.com.br/html/noticia/noticia_clipping_cgdid.html>. Acesso em: 01 out. de 2007.

FENEP. **Números do ensino superior privado**: relatório final do convênio entre a federação nacional das escolas particulares e a Fundação Getúlio Vargas, 2005.

FURTADO, Maria Inês Vasconcelos. **Inteligência competitiva para o ensino superior privado**: uma abordagem através da mineração de textos. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004 – Tese de Doutorado.

LEVIN, Jack. **Estatística para ciências humanas**. 9. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007. 497 p.

MARQUES, Luís Fernando Bicca. **Gerenciamento do risco de crédito:** cálculo do risco de crédito para a carteira de um banco do varejo. Porto Alegre: UFRG, 2002. - Dissertação de Mestrado.

MARTINS, Vicente. **O público e o privado na educação básica.** Disponível em: <<http://www.linhadireta.com.br/novo/livro/parte5/index.php>>. Acesso em: 01 out. de 2007.

MEDEIROS, Edson Erthal de et. al. **Fatores determinantes da inadimplência em instituições de ensino dos níveis fundamental e médio de Curitiba:** um estudo de caso, Bauru: XII SIMPEP, 2005.

OLIVEIRA, Marcos Marques de. **O desenvolvimento da ação sindical do ensino superior privado.** Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2001.

SHUPPY, Annie. **Loan-default rate creeps up.** Chronicle of Higher Education; 9/22/2006, Vol. 53 Issue 5, pA26-A26, 1/4p

TEIXEIRA, José Antônio. **As escolas em tempo de crise.** Disponível em: <http://www.sineperj.org.br/view_artigos.asp?id=33>. Acesso em: 04 out. de 2007.

WESTERA, Wim. **On strategies of educational innovation:** between substitution and transformation. Higher Education, Jun2004, Vol. 47 Issue 4, p501-517, 17p.